

TERMO DE REFERÊNCIA

Concorrência Pública Eletrônica

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da execução integral da obra de fechamento perimetral, gradis, portão, calçadas, guias, sarjetas, piso tátil, remoção de vegetação e serviços correlatos no Campus da FEMA, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Edital e seus anexos.

1.2. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais, desenhos, planilhas e demais documentos disponibilizados pela Seção de Serviços Gerais, os quais integram este Termo de Referência para todos os fins, independentemente de sua transcrição total ou parcial. A ausência de reprodução de qualquer informação, detalhe ou exigência técnica neste Termo não afasta a obrigação da contratada de observar integralmente o conteúdo dos referidos documentos.

1.2.1. Todos os documentos que compõem a contratação possuem caráter complementar e indissociável, devendo ser analisados e observados conjuntamente pelos licitantes para a correta compreensão e execução do objeto. Nenhuma omissão, simplificação ou referência parcial constante deste Termo de Referência poderá ser interpretada como dispensa do cumprimento das exigências estabelecidas nos projetos, especificações e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2.2. Em caso de divergência interpretativa, os licitantes deverão solicitar esclarecimentos durante a fase licitatória, não sendo admitida, após a contratação, alegação de desconhecimento ou de não aplicabilidade de exigências constantes dos documentos técnicos que integram o processo.

1.3. A contratação compreende a execução integral da solução projetada, incluindo todos os serviços principais, acessórios, preliminares e complementares necessários à entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento, ainda que determinados serviços, materiais ou procedimentos não estejam expressamente mencionados neste Termo de Referência, mas sejam tecnicamente indispensáveis à completa execução do objeto, observadas as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas da engenharia.

1.4. Constituem, entre outros, os principais serviços integrantes da contratação:

- I. Implantação do canteiro de obras;
- II. Mobilização e desmobilização;
- III. Locação da obra;
- IV. Serviços preliminares;
- V. Extração, remoção e destinação ambientalmente adequada de cercas vivas, arbustos, raízes e vegetação existente nas áreas de intervenção;
- VI. Escavações;
- VII. Fundações profundas;
- VIII. Blocos de fundação;
- IX. Vigas baldrame;
- X. Pilares e cintas estruturais;
- XI. Alvenaria estrutural dos muros;
- XII. Fornecimento e instalação de gradis metálicos galvanizados;
- XIII. Fornecimento e instalação de portão metálico de acesso;
- XIV. Execução de calçadas em concreto;
- XV. Execução de guias e sarjetas;
- XVI. Implantação de pisos táteis direcionais e de alerta;
- XVII. Drenagem superficial necessária ao perfeito funcionamento da obra;
- XVIII. Acabamentos;
- XIX. Limpeza final;
- XX. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- XXI. Fornecimento da documentação técnica necessária ao recebimento da obra.

1.5. A presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do [art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em razão de envolver intervenção permanente em bem imóvel mediante conjunto integrado de serviços técnicos privativos das profissões regulamentadas de Engenharia e Arquitetura.

1.6. A execução contratual será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do [art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), considerando a existência de projeto executivo completo, quantitativos previamente definidos, orçamento detalhado, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, que permitem a perfeita caracterização do objeto e a adequada distribuição dos riscos da contratação.

1.7. A licitação será realizada na modalidade Concorrência, preferencialmente sob a forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, observadas as

disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.

1.8. A execução da obra deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas dos Conselhos Profissionais competentes (CONFEA/CREA e CAU), as normas de segurança do trabalho, as exigências ambientais aplicáveis, bem como as especificações técnicas constantes dos documentos que integram a presente contratação.

1.9. O objeto deverá ser entregue completamente concluído, testado, limpo, regularizado e em perfeitas condições de utilização, cabendo à contratada a execução de todos os serviços necessários à obtenção do pleno funcionamento da infraestrutura implantada, inclusive a correção de eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

1.10. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos legais e contratuais, independentemente de transcrição:

- I. Projeto Executivo;
- II. Memorial Descritivo;
- III. Planilha Orçamentária;
- IV. Cronograma Físico-Financeiro;
- V. Memória de Cálculo;
- VI. Composição do BDI;
- VII. Guia de Solicitação de Compra e Serviços;
- VIII. Estudo Técnico Preliminar;
- IX. Minuta do Contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

Da Necessidade da Contratação:

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA de promover a execução de obra de engenharia destinada ao fechamento perimetral do Campus "José Santilli Sobrinho", mediante implantação de gradis metálicos, portão de acesso, calçadas, guias, sarjetas e demais serviços complementares, proporcionando melhores condições de segurança patrimonial, acessibilidade, mobilidade e conservação da infraestrutura física da Instituição.

2.1.1. Atualmente, o Campus apresenta trechos desprovidos de fechamento perimetral

definitivo, bem como áreas de circulação externa que necessitam de adequação às normas técnicas vigentes, especialmente quanto à acessibilidade e à segurança dos usuários. Essa condição aumenta a vulnerabilidade do patrimônio público, dificulta o controle de acesso às dependências institucionais e compromete a adequada circulação de alunos, servidores, visitantes e prestadores de serviços.

2.1.2. A inexistência de fechamento contínuo favorece a ocorrência de acessos não autorizados, invasões, atos de vandalismo e demais situações capazes de comprometer a integridade das instalações e a segurança da comunidade acadêmica. Da mesma forma, a ausência ou inadequação de calçadas, guias, sarjetas e dispositivos de acessibilidade limita a mobilidade de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e usuários com mobilidade reduzida, em desconformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

2.1.3. Constatou-se, ainda, a existência de cercas vivas implantadas ao longo do perímetro objeto da intervenção, cuja manutenção se mostra incompatível com a implantação das fundações, blocos, vigas baldrame, muros e gradis previstos no projeto executivo. Dessa forma, a extração e remoção dessa vegetação constitui etapa indispensável para a adequada execução da solução de engenharia adotada.

2.1.4. A contratação permitirá a implantação de infraestrutura definitiva, segura e durável, promovendo a valorização do patrimônio público, a melhoria das condições de circulação, a organização dos acessos ao Campus e a redução dos custos decorrentes de soluções provisórias e manutenções corretivas.

2.1.5. A solução foi concebida com base em projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados por profissional legalmente habilitado, evidenciando que a execução da obra constitui a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

2.1.6. A contratação encontra-se compatível com o planejamento institucional da FEMA e está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou sua viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica.

Da Forma e dos Critérios de Seleção do Fornecedor:

2.2. Considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia, cuja solução encontra-se integralmente definida por projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, quantitativos e orçamento detalhado, a seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Concorrência, preferencialmente sob a forma

eletrônica, em conformidade com os [arts. 17, §2º, e 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.2.1. Será adotado como critério de julgamento o menor preço, por se tratar de contratação cujo objeto possui especificações técnicas objetivamente definidas, permitindo a comparação das propostas com base exclusivamente no aspecto econômico, sem prejuízo da qualidade dos serviços, que será assegurada pelas especificações técnicas, pelos requisitos de habilitação, pelas exigências de qualificação técnica e pela fiscalização da execução contratual.

2.2.2. A escolha do critério de menor preço observa os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo compatível com a natureza do objeto e com o nível de detalhamento dos documentos técnicos que instruem a contratação.

2.2.3. A habilitação dos licitantes deverá contemplar os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como a qualificação técnica operacional e técnico-profissional compatíveis com a complexidade da obra, especialmente mediante comprovação de experiência anterior na execução de serviços de características semelhantes, observadas as disposições do [art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Do regime de execução:

2.3. A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, previsto no [art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em razão de a Administração dispor de projeto executivo completo, memorial descritivo, planilha de quantitativos, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro, que definem de forma precisa o escopo da contratação.

2.3.1. A adoção desse regime mostra-se tecnicamente adequada por permitir que a contratada assuma a responsabilidade pela execução integral da obra, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais insumos necessários à entrega do objeto concluído, reduzindo a ocorrência de aditivos motivados por indefinições de projeto e proporcionando maior previsibilidade quanto aos custos e aos prazos de execução.

2.3.2. Além disso, a empreitada por preço global favorece a adequada alocação dos riscos contratuais, estimula o planejamento executivo da contratada e contribui para maior eficiência na gestão e fiscalização da obra, sendo especialmente recomendada para empreendimentos cujos quantitativos e especificações técnicas estejam previamente definidos.

Da justificativa para a contratação em parcela única:

2.4. O objeto será contratado em parcela única, com adjudicação pelo valor global.

2.4.1. A decisão pela contratação integral decorre da análise técnica, econômica e operacional constante do ETP e da Memória Comparativa de Parcelamento, que integram a instrução da contratação.

2.4.2. Os serviços possuem interfaces construtivas diretas, especialmente entre fundações, muros, gradis, portão, calçadas, guias, sarjetas e piso tátil, exigindo compatibilização de locação, alinhamento, nivelamento, cotas, fixação, drenagem e acabamento.

2.4.3. A contratação integral concentra em uma única contratada a responsabilidade pela compatibilização das etapas e pela entrega do resultado final, reduzindo riscos de conflitos de responsabilidade, retrabalho e paralisações decorrentes da dependência entre diferentes executores.

2.4.4. A opção pela parcela única não decorre exclusivamente da existência de custos adicionais de gestão, mas do conjunto de fatores técnicos, econômicos, operacionais e de responsabilidade identificados no ETP.

2.4.5. A divisão do objeto entre diferentes contratadas exigiria coordenação simultânea ou sucessiva das frentes de trabalho, podendo ocasionar sobreposição de mobilizações, canteiros, equipamentos, estruturas provisórias, isolamento das áreas, administração local, responsáveis técnicos e procedimentos de segurança, além de aumentar a necessidade de fiscalização e gerenciamento pela Administração.

2.4.6. O parcelamento também ampliaria o risco de conflitos de responsabilidade quanto a defeitos ou incompatibilidades localizadas nas interfaces entre as parcelas, especialmente quando determinado serviço depender da execução ou do acabamento de serviço anteriormente realizado por outra contratada.

2.4.7. Para mensuração objetiva dos efeitos econômicos do parcelamento, foi elaborada memória de cálculo comparativa específica, integrante dos autos, na qual foram confrontados os cenários de execução por lote único e de parcelamento do objeto em três contratações independentes, tomando por base os valores constantes da Planilha Orçamentária Sintética R03. A análise considerou os custos mínimos diretamente relacionados à multiplicação de contratos, especialmente aqueles vinculados à instalação e manutenção da estrutura administrativa necessária à execução da obra.

2.4.8. A Administração reconhece que determinadas parcelas possuem autonomia orçamentária e poderiam, em tese, ser objeto de contratação individualizada. Entretanto, a análise de vantajosidade demonstrou que a fragmentação, nas condições específicas do

empreendimento, não apresenta benefício suficiente para compensar os custos e riscos decorrentes da multiplicação de contratos.

2.4.9. A presente decisão deverá ser interpretada conjuntamente com a Memória Comparativa de Parcelamento e os demais documentos técnicos da contratação.

2.4.10. Quanto à competitividade, a análise de mercado realizada não identificou indícios de restrição indevida à participação de licitantes. Verificou-se a existência de empresas com capacidade técnica e operacional para execução integral do empreendimento, não se constatando cenário de concentração de mercado ou inviabilidade concorrencial decorrente da adoção do lote único.

2.4.11. Assim, a opção pela contratação em parcela única decorre da conjugação dos seguintes fatores: (i) interdependência técnica das etapas construtivas; (ii) necessidade de compatibilização permanente entre os diversos serviços que compõem a intervenção; (iii) existência de custos adicionais comprovadamente associados ao parcelamento; (iv) mitigação de riscos decorrentes de interfaces entre contratadas; (v) maior eficiência na gestão e fiscalização contratual; e (vi) preservação da competitividade do certame.

2.4.12. Diante dos elementos técnicos, econômicos e administrativos constantes dos autos, conclui-se que, embora o parcelamento seja materialmente possível sob o aspecto físico, sua adoção não se revela vantajosa para a Administração, uma vez que acarreta aumento de custos, ampliação de riscos executivos e maior complexidade de gerenciamento, sem benefício proporcional em termos de competitividade ou eficiência.

2.4.13. Adota-se, portanto, a contratação em parcela única, sob o regime de empreitada por preço global, por representar a solução mais adequada para assegurar a execução integrada do empreendimento, a racionalização dos custos indiretos, a definição clara das responsabilidades, a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos contratuais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação de empresa especializada para execução de obra de fechamento perimetral, implantação de gradis metálicos, portão de acesso, execução de calçadas, guias, sarjetas, corte, recorte e remoção de cercas vivas, inclusive destoca (remoção das raízes), bem como execução de serviços complementares no Campus da FEMA, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, EPIs,

administração local da obra e demais insumos necessários à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos.

3.1.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente em conformidade com:

- I. Projeto Executivo;
- II. Memorial Descritivo;
- III. Especificações Técnicas;
- IV. Planilha Orçamentária e Quantitativo;
- V. Cronograma Físico-Financeiro;
- VI. Memória de Cálculo;
- VII. Normas Técnicas da ABNT;
- VIII. Normas dos Conselhos Profissionais competentes;
- IX. Demais documentos integrantes do processo licitatório.

3.1.2. Constituem, dentre outros, o escopo da contratação:

Serviços preliminares:

- a) mobilização e desmobilização da obra;
- b) implantação, manutenção e desmobilização do canteiro de obras;
- c) instalação das estruturas provisórias necessárias;
- d) locação da obra;
- e) sinalização provisória da área de intervenção;
- f) isolamento das frentes de serviço;
- g) proteção das áreas adjacentes.

Supressão de vegetação e preparação das áreas:

- a. extração de cercas vivas existentes;
- b. remoção de arbustos e raízes que interfiram na execução das fundações;
- c. carga, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais;
- d. regularização e limpeza das áreas liberadas para execução da obra.

Infraestrutura e fundações:

- a) escavações;
- b) regularização do terreno;
- c) execução de estacas, quando previstas em projeto;
- d) blocos de fundação;
- e) vigas baldrame;

- f) demais elementos estruturais necessários.

Estruturas:

- a) pilares;
- b) cintas de amarração;
- c) estruturas em concreto armado;
- d) demais elementos estruturais previstos no projeto executivo.

Fechamento perimetral:

- a) execução dos muros;
- b) alvenarias;
- c) chapiscos, rebocos e acabamentos previstos;
- d) fornecimento e instalação dos gradis metálicos galvanizados;
- e) fabricação, fornecimento e instalação do portão metálico de acesso;
- f) fixações, suportes e componentes estruturais;
- g) remoção prévia das cercas vivas existentes nos trechos de implantação dos muros, gradis e portão.

Pavimentação e acessibilidade:

- a) execução das calçadas;
- b) execução das guias;
- c) execução das sarjetas;
- d) pisos em concreto;
- e) pisos táteis direcionais;
- f) pisos táteis de alerta;
- g) rampas de acessibilidade, quando previstas;
- h) demais dispositivos previstos nas normas de acessibilidade.

Drenagem superficial:

- a) adequação das declividades;
- b) execução dos dispositivos de drenagem previstos;
- c) ligação aos sistemas existentes, quando prevista em projeto.

Acabamentos:

- a) limpeza das superfícies;
- b) recomposição das áreas afetadas pela execução;
- c) acabamentos previstos no memorial descritivo;
- d) correção de imperfeições.

Limpeza final:

- a) remoção de resíduos;
- b) retirada de materiais excedentes;
- c) desmobilização do canteiro;
- d) limpeza geral da obra;
- e) entrega das áreas em perfeitas condições de utilização.

3.4. Também integram o objeto da contratação, independentemente de estarem individualmente discriminados na planilha orçamentária, todos os serviços, fornecimentos e procedimentos tecnicamente indispensáveis à perfeita execução da obra, observadas as boas práticas da engenharia, as normas técnicas aplicáveis e as especificações constantes dos documentos da contratação.

3.5. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de:

- materiais;
- insumos;
- equipamentos;
- ferramentas;
- máquinas;
- mão de obra especializada;
- administração local da obra;
- transporte;
- carga e descarga;
- armazenamento de materiais;
- equipamentos de proteção individual (EPIs);
- equipamentos de proteção coletiva (EPCs);
- sinalização de segurança;
- andaimes, escoramentos e estruturas provisórias;
- energia, água e demais recursos necessários à execução, quando de sua responsabilidade contratual;
- ensaios tecnológicos;
- controle tecnológico dos materiais;
- documentação técnica;
- ARTs e/ou RRTs;
- demais recursos necessários à completa execução da obra.

3.6. Compete à contratada executar todos os serviços observando rigorosamente:

- os projetos executivos;
- as especificações técnicas;
- o memorial descritivo;
- as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- as normas ambientais;
- as normas de segurança do trabalho;
- as normas expedidas pelo CONFEA, CREA e CAU;
- as determinações da fiscalização contratual.

3.7. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, certificados quando exigido pelas normas técnicas, livres de defeitos de fabricação e compatíveis com as especificações constantes do projeto executivo e do memorial descritivo, vedada a utilização de materiais reconicionados, reutilizados ou fora das especificações técnicas aprovadas.

3.8. Durante toda a execução da obra, a contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, presente sempre que requerido pela fiscalização, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados e pelo cumprimento das normas profissionais aplicáveis.

3.9. A obra somente será considerada concluída após:

- I. execução integral de todos os serviços previstos;
- II. aprovação pela fiscalização;
- III. apresentação da documentação técnica exigida;
- IV. realização dos ensaios eventualmente previstos;
- V. correção de todas as pendências identificadas;
- VI. limpeza completa da área;
- VII. emissão do Termo de Recebimento Provisório, seguido do Termo de Recebimento Definitivo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. A contratada responderá integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança, desempenho, durabilidade e perfeita execução da obra, permanecendo responsável pela correção de vícios, defeitos, falhas construtivas ou inadequações técnicas identificadas durante a execução contratual ou no período de garantia legal e contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação civil, profissional e administrativa.

4. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Execução dos Serviços:

4.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela FEMA.

4.1.1. A execução do objeto deverá observar, integralmente, o Cronograma Físico-Financeiro integrante deste instrumento, respeitado o prazo de execução de 06 (seis) meses, contado da data de emissão da Ordem de Serviço.

4.1.2. A execução da obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global, observando rigorosamente o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

4.1.3. Contratada deverá executar integralmente todos os serviços previstos no objeto, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, administração da obra, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), bem como todos os recursos necessários à perfeita execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

4.1.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- I. a Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- III. as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IV. as normas do CONFEA, CREA e CAU;
- V. a legislação ambiental aplicável;
- VI. as determinações da fiscalização contratual.

4.1.5. Antes do início da execução da obra, a Contratada deverá apresentar:

- a) ART e/ou RRT de execução da obra;
- b) relação nominal da equipe técnica responsável;
- c) cronograma executivo compatível com o cronograma físico-financeiro;
- d) plano de mobilização da obra;
- e) programa de gerenciamento de resíduos da construção civil, quando aplicável;
- f) demais documentos exigidos no Edital e no Contrato.

4.1.6. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada,

quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.1.7. A contratada será responsável por todos os danos eventualmente causados a pessoas, instalações, equipamentos ou estruturas adjacentes durante a execução dos serviços, devendo proceder à reparação integral às suas expensas.

4.1.8. Durante toda a execução contratual, a Contratada será integralmente responsável pela segurança do canteiro de obras, dos trabalhadores, dos usuários do Campus e de terceiros, devendo manter sinalização adequada, isolamento das áreas de intervenção, controle de acesso ao canteiro e cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

Do Diário de Obras:

4.2. A Contratada deverá manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual.

4.2.1. O Diário de Obras deverá conter, no mínimo:

- I. data;
- II. condições climáticas;
- III. quantitativo de trabalhadores;
- IV. equipamentos empregados;
- V. serviços executados;
- VI. materiais utilizados;
- VII. ocorrências relevantes;
- VIII. orientações da fiscalização;
- IX. paralisações;
- X. visitas técnicas;
- XI. registros fotográficos, quando solicitados.

4.2.2. O Diário de Obras permanecerá disponível à fiscalização durante toda a execução contratual.

Comunicações:

4.3. Todas as comunicações técnicas relevantes deverão ocorrer por escrito, mediante ofícios, notificações, atas de reunião, Diário de Obras ou sistema eletrônico oficialmente adotado pela FEMA, garantindo a rastreabilidade das decisões e das determinações emitidas durante a execução contratual.

Preposto:

4.4. A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento

da execução contratual antes do início dos serviços.

4.4.1. A FEMA poderá solicitar a substituição do preposto quando devidamente justificado.

Fiscalização:

4.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica:

4.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

4.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

4.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

4.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

4.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

4.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa:

4.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

4.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

[art. 23, IV](#)).

4.7.2. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Rotina diária:** Verificar o cumprimento do cronograma de execução, inspecionar a qualidade dos materiais utilizados e a conformidade dos serviços com o projeto técnico. Documentar e reportar o progresso das obras.
- b) Rotina semanal:** Reuniões com a equipe de engenharia e a contratada para revisão do progresso e planejamento dos próximos passos. Verificar e aprovar os relatórios de avanço semanal, ajustando o planejamento conforme necessário.
- c) Rotina mensal:** Consolidar os dados das inspeções diárias e semanais em um relatório mensal detalhado, incluindo fotográfico, para apresentação à gestão superior. Realizar a medição dos serviços executados para liberação dos pagamentos conforme as etapas completadas, assegurando a aderência ao orçamento aprovado.

Gestor do Contrato:

4.8. A gestão contratual será acompanhada e coordenada pelo senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, designado pela Portaria nº 106, DE 27 DE ABRIL DE 2026, nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#).

4.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

4.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

4.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

4.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

4.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

4.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

4.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.8.8. A atuação da fiscalização e gestão não exime a Contratada da responsabilidade exclusiva pela execução da obra, pela qualidade dos serviços, pela estabilidade, segurança, durabilidade e desempenho da infraestrutura implantada, permanecendo responsável pela reparação de vícios, defeitos ou falhas construtivas constatadas durante a execução ou no período de garantia legal e contratual.

Das Não Conformidades:

4.9. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou no fornecimento de materiais, a fiscalização notificará formalmente a Contratada para promover a imediata correção.

4.9.1. A correção deverá ocorrer dentro do prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.9.2. Enquanto não sanadas as irregularidades, a Administração poderá:

- I. rejeitar os serviços;
- II. suspender a medição correspondente;
- III. determinar a substituição dos materiais;
- IV. exigir a reexecução dos serviços;
- V. aplicar as penalidades previstas no contrato.

5. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Disposições Gerais:

5.1. O recebimento do objeto observará o disposto no [art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e ocorrerá mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, das especificações técnicas, do Projeto Executivo, do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro e dos demais documentos que integram a contratação.

5.1.1. O recebimento da obra não exime a Contratada da responsabilidade civil, técnica, administrativa e legal pela qualidade dos serviços executados, pela solidez, segurança, durabilidade da obra e pela reparação de vícios, defeitos ou incorreções constatados durante o prazo de garantia legal e contratual.

Do Recebimento Provisório:

5.2. Concluída integralmente a obra, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento provisório.

5.2.1. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização da obra, mediante inspeção técnica destinada a verificar a conformidade da execução com os documentos contratuais.

5.2.2. Durante a vistoria serão verificados, entre outros aspectos:

- I. execução integral dos serviços contratados;
- II. conformidade com o Projeto Executivo e Memorial Descritivo;
- III. atendimento às especificações técnicas;
- IV. qualidade dos materiais empregados;
- V. qualidade dos acabamentos;
- VI. funcionamento adequado dos elementos executados;
- VII. regularidade das calçadas, guias, sarjetas e pisos táteis;
- VIII. alinhamento, nivelamento e estabilidade dos gradis metálicos e do portão de acesso;
- IX. limpeza completa da obra;
- X. remoção do canteiro de obras e das instalações provisórias;
- XI. destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- XII. comprovação da extração integral das cercas vivas previstas no projeto e da adequada destinação dos resíduos vegetais gerados.

5.2.3. Estando a obra em conformidade, promoverá o Recebimento Provisório mediante a emissão do respectivo termo, no prazo de até 15 (quinze) dias. A partir dessa data, iniciar-se-á o período de observação e fiscalização destinado à apuração da qualidade dos serviços

executados e da perfeita execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção de eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatadas, até a emissão do Recebimento Definitivo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Das Pendências:

5.3. Caso sejam constatadas inconformidades, defeitos, falhas executivas ou serviços inacabados, a fiscalização lavrará relatório circunstanciado contendo todas as pendências verificadas.

5.3.1. A Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza das correções exigidas.

5.3.2. Enquanto persistirem pendências, não será emitido o Termo de Recebimento Provisório nem liberadas as parcelas de pagamento vinculadas aos serviços não aceitos.

Do Recebimento Definitivo:

5.4. O recebimento definitivo da obra será formalizado mediante emissão do respectivo **Termo de Recebimento Definitivo**, após a conclusão do período de observação e fiscalização previsto para o recebimento provisório, desde que seja constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.4.1. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a Administração constatar que a obra foi executada em estrita conformidade com os projetos, as especificações técnicas, as normas vigentes, as condições contratuais e todas as demais exigências previstas neste Termo de Referência, bem como após a integral regularização, pela CONTRATADA, de quaisquer defeitos, vícios, pendências, irregularidades ou não conformidades identificados durante os procedimentos de inspeção e recebimento.

5.4.2. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil, técnica, ética e legal pela solidez, segurança, qualidade e adequação dos serviços executados, nem das responsabilidades decorrentes de vícios ocultos, defeitos construtivos ou falhas posteriormente identificadas, nos prazos previstos na legislação aplicável.

5.4.3. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, deverão estar atendidas, no mínimo, as seguintes condições:

- a)** conclusão integral da obra, incluindo todos os serviços, instalações, arremates, acabamentos e demais itens previstos contratualmente;
- b)** aprovação da fiscalização técnica quanto à qualidade e conformidade da execução;

- c) inexistência de defeitos, vícios aparentes ou serviços pendentes;
- d) aprovação dos ensaios, testes, inspeções e controles tecnológicos exigidos pelas especificações técnicas ou pela fiscalização;
- e) entrega integral da documentação técnica exigida neste Termo de Referência;
- f) apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução e respectivas baixas, quando aplicável;
- g) entrega do projeto executivo atualizado na modalidade “As Built”, contemplando todas as alterações regularmente autorizadas durante a execução da obra;
- h) comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- i) regularização de todas as exigências, notificações ou determinações emitidas pela fiscalização durante a execução contratual.

Documentação Obrigatória para o Recebimento Definitivo:

5.5. Como condição para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, os seguintes documentos:

- I. ART e/ou RRT de execução da obra;
- II. ART e/ou RRT de baixa da obra;
- III. projeto “As Built” devidamente atualizado;
- IV. relatórios e laudos de ensaios tecnológicos realizados;
- V. certificados de qualidade, garantias, manuais técnicos e demais documentos dos materiais, equipamentos e sistemas instalados, quando exigidos;
- VI. documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- VII. Diário de Obras devidamente encerrado e assinado;
- VIII. relatório final de execução da obra, contendo descrição dos serviços realizados e eventuais ocorrências relevantes;
- IX. documentação comprobatória da realização de testes, comissionamentos e inspeções exigidos para o objeto;
- X. demais documentos técnicos, operacionais ou administrativos exigidos pela fiscalização ou previstos contratualmente.

Critérios de Aceitação dos Serviços:

5.6. Os serviços serão considerados aceitos para fins de recebimento definitivo somente quando atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. execução em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos contratuais;
- II. atendimento às normas técnicas da ABNT, às normas regulamentadoras aplicáveis e à legislação pertinente;
- III. conformidade dimensional, geométrica e funcional dos elementos executados;
- IV. utilização de materiais, equipamentos e insumos previamente aprovados pela fiscalização, quando exigido;
- V. inexistência de defeitos, vícios aparentes, falhas executivas ou serviços pendentes;
- VI. comprovação da estabilidade, segurança, durabilidade, desempenho e funcionalidade da obra;
- VII. realização e aprovação dos ensaios, testes e verificações exigidos pelas normas técnicas ou pela fiscalização;
- VIII. limpeza final da obra e remoção de entulhos, materiais excedentes e instalações provisórias;
- IX. recomposição integral das áreas eventualmente afetadas ou danificadas em decorrência da execução dos serviços;
- X. entrega de toda a documentação técnica e administrativa exigida para o recebimento definitivo;
- XI. cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

5.6.1. Verificada qualquer desconformidade que impeça o recebimento definitivo, a Administração notificará a CONTRATADA para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da responsabilização por eventuais danos decorrentes da inadequada execução do objeto.

Essa redação confere maior segurança jurídica ao procedimento de recebimento da obra e está mais alinhada à sistemática de fiscalização, recebimento e responsabilização prevista na Lei nº 14.133/2021.

Rejeição dos Serviços:

5.7. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados quando constatado:

- I. descumprimento do Projeto Executivo;
- II. utilização de materiais em desacordo com as especificações;
- III. execução em desconformidade com as normas técnicas;
- IV. vícios construtivos;

V. defeitos de execução;

VI. acabamentos incompatíveis com os padrões de qualidade estabelecidos;

VII. qualquer irregularidade que comprometa a segurança, a durabilidade, a funcionalidade ou a estética da obra.

5.7.1. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos ou corrigidos pela Contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Garantia da Obra:

5.8. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, permanecendo esta obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios ou falhas decorrentes de erro de execução, emprego inadequado de materiais ou inobservância das especificações técnicas, observado o prazo de garantia previsto na legislação civil, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

Condição para Liberação do Pagamento Final:

5.9. A última medição e o pagamento final somente serão autorizados após:

- a) emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) entrega da documentação técnica exigida;
- c) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigível;
- d) correção integral das pendências eventualmente identificadas pela fiscalização;
- e) apresentação dos documentos previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

Disposição Final:

5.10. A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo constitui ato administrativo de verificação da conformidade da obra, não implicando renúncia, limitação ou exclusão das responsabilidades legais e contratuais da Contratada, que permanecerá responsável pela qualidade, segurança, desempenho e durabilidade dos serviços executados, respondendo por vícios ocultos, defeitos de execução e demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. O detalhamento dos requisitos ambientais e das medidas de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação encontra-se consignado no Estudo Técnico Preliminar e deverá ser integralmente observado pela contratada durante a execução do objeto.

6.2. Adicionalmente, a execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção ambiental e da adequada gestão dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes estabelecidas pela Administração.

6.3. Os resíduos vegetais decorrentes da extração das cercas vivas deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação vigente e as orientações dos órgãos competentes.

6.4. Sempre que tecnicamente viável, os resíduos vegetais poderão ser destinados à compostagem, reciclagem orgânica ou outra solução ambientalmente adequada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da Contratada, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Contrato e nos demais documentos da contratação:

7.1.1. Executar integralmente o objeto contratado com observância dos princípios da eficiência, segurança, qualidade, economicidade e interesse público, empregando mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e métodos adequados à perfeita execução dos serviços de demolição.

7.1.2. Executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do processo.

7.1.3. Fornecer toda a mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.

7.1.4. Executar os serviços em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislação aplicável, normas de segurança do trabalho e boas práticas da engenharia.

7.1.5. Realizar o isolamento, a sinalização e a proteção da área de trabalho durante toda a execução contratual, adotando todas as medidas necessárias para preservação da integridade física de alunos, servidores, visitantes e terceiros.

7.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança, desempenho e durabilidade da obra.

7.1.7. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual;

7.1.8. Promover a remoção integral dos resíduos da construção civil gerados pela demolição,

responsabilizando-se pelo carregamento, transporte, destinação final ambientalmente adequada e atendimento da legislação ambiental vigente.

7.1.9. Apresentar, antes do início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso;

7.1.9.1. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer substituição do responsável técnico, mediante apresentação da respectiva ART/RRT.

7.1.10. Cumprir o prazo de execução estabelecido pela Administração, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer o cronograma contratual.

7.1.11. Disponibilizar preposto formalmente designado para representar a empresa perante a Administração e acompanhar a execução contratual.

7.1.12. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.13. Fornecer equipe técnica devidamente qualificada, treinada e capacitada para o desempenho das atividades contratadas.

7.1.14. Garantir que todos os trabalhadores permaneçam uniformizados, identificados por meio de crachá ou outro meio visível de identificação e apresentem conduta compatível com o ambiente institucional da FEMA.

7.1.15. Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados, equipamentos e materiais utilizados durante a execução dos serviços.

7.1.16. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto.

7.1.17. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a FEMA.

7.1.18. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança das pessoas, a integridade das estruturas existentes ou a adequada execução do objeto.

7.1.19. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE durante a execução contratual.

7.1.20. Corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos, vícios, inconformidades ou irregularidades constatadas pela fiscalização.

7.1.21. Reparar integralmente, sem qualquer ônus para a FEMA, danos causados às

edificações, instalações, equipamentos, redes, estruturas ou bens de terceiros em decorrência da execução dos serviços.

7.1.22. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios da correta destinação dos resíduos da construção civil gerados durante a execução contratual.

7.1.23. Garantir a presença do responsável técnico sempre que solicitado pela fiscalização.

7.1.24. Responder integralmente por perdas, danos, acidentes, prejuízos ou responsabilidades decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.

7.1.25. Permitir livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais de execução dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento contratual.

7.1.26. A Contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou da utilização de materiais inadequados, observado o prazo de garantia previsto na legislação vigente.

7.1.27. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução da obra, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

7.1.28. A Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para entregar a obra integralmente concluída, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, garantindo que a infraestrutura executada atenda aos requisitos de segurança, funcionalidade, acessibilidade, desempenho, durabilidade e qualidade exigidos pela Administração.

7.1.29. Executar a extração integral das cercas vivas existentes nos trechos definidos pelo projeto executivo, compreendendo remoção da parte aérea, raízes, carga, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados, sem ônus adicional para a Contratante.

7.1.30. Promover a regularização das áreas após a remoção da vegetação, de forma a permitir a perfeita implantação dos elementos estruturais previstos no projeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato:

8.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada execute o objeto contratado de forma regular, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas.

8.1.2. Disponibilizar à Contratada, antes do início da execução, os documentos técnicos que compõem a contratação, incluindo Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos pertinentes.

8.1.3. Emitir a Ordem de Serviço após o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

8.1.4. Disponibilizar à Contratada as áreas destinadas à execução da obra, livres de impedimentos que inviabilizem o início dos serviços, ressalvadas as interferências expressamente previstas nos documentos da contratação.

8.1.5. Informar previamente sobre eventuais restrições operacionais decorrentes das atividades acadêmicas e administrativas da Instituição;

8.1.6. Comunicar formalmente quaisquer situações supervenientes que possam interferir na execução da obra.

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação do serviço, se for o caso.

8.1.8. A Contratante compromete-se a prestar à Contratada, sempre que necessário e dentro de sua esfera de competência, os esclarecimentos indispensáveis à adequada execução da obra, sem que isso implique transferência de responsabilidade técnica ou operacional.

8.1.9. Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Termo de Referência.

8.1.10. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento.

8.1.11. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, representantes ou quaisquer outros.

8.1.12. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato para assegurar sua plena execução, incluindo a verificação da qualidade e da adequação do serviço ao que foi contratado.

8.1.13. A contratante deve garantir que a contratada cumpra todas as normas técnicas e legislações aplicáveis ao serviço contratado, especialmente aquelas relacionadas à segurança e à qualidade dos serviços contratados.

8.1.14. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação de serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

8.1.15. A contratante deve avaliar o desempenho da contratada durante a execução dos serviços, baseando-se nos critérios de qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.1.16. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

8.1.17. A contratante deve aplicar sanções ou proceder com a rescisão do contrato em casos de descumprimento contratual pela contratada, conforme estabelecido [nos arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei 14.133/21](#).

9. DOS PREÇOS ESTIMADOS

9.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.727.840,58 (um milhão setecentos e vinte e sete mil e oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)**.

Justificativa da Estimativa de Preços:

9.2. A estimativa de preços foi apurada com base em referenciais oficiais de custos para obras públicas, observando o [art. 23 da Lei nº 14.133/2021](#), considerando os quantitativos do projeto executivo, os sistemas CDHU, FDE e a aplicação de BDI de 24,19%, conforme documentação técnica que integra o processo.

9.2.1. Com a finalidade de conferir maior robustez e segurança à formação do preço estimado, foram também consultadas contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades públicas, observadas as devidas particularidades e os ajustes necessários de complexidade, quantitativo de equipamentos, regime de execução e localidade, mostraram-se compatíveis e equivalentes ao preço referencial global destinado a subsidiar a definição dos recursos orçamentários necessários.

9.2.2. As justificativas relativas à definição do preço encontram-se detalhadas em item específico do *Estudo Técnico Preliminar*, o qual integra este termo, independentemente de sua transcrição total ou parcial.

Da adequação orçamentária:

9.3. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

4.4.90.51.91 Obras em Andamento

Ficha da despesa: 011

10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Das Medições:

10.1. Os serviços executados serão medidos mensalmente, considerando exclusivamente as parcelas efetivamente concluídas e aprovadas pela fiscalização, em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

10.1.1. A primeira medição será realizada após transcorridos, aproximadamente, 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, desde que existam serviços efetivamente executados passíveis de medição, observando-se as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

10.1.2. As medições subsequentes ocorrerão em intervalos aproximados de 30 (trinta) dias corridos, ou em outro período definido pela fiscalização, quando necessário para melhor adequação ao cronograma de execução.

10.1.3. Somente serão considerados para fins de medição os serviços integralmente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

Da Fiscalização das Medições:

10.2. Somente serão considerados para fins de medição os serviços integralmente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

10.2.1. Compete à fiscalização:

- I. verificar a execução física dos serviços;
- II. conferir quantitativos executados;
- III. avaliar a qualidade dos materiais empregados;
- IV. verificar a conformidade dos serviços com os projetos, memorial descritivo e especificações técnicas;
- V. registrar eventuais não conformidades;
- VI. aprovar, rejeitar ou determinar correções antes da liberação da medição.

10.2.2. A FEMA poderá designar equipe multidisciplinar ou contratar empresa de apoio técnico especializada para subsidiar as atividades de fiscalização, gerenciamento ou supervisão da obra, sem prejuízo das atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato.

Da Documentação para Liberação das Medições:

10.3. Para cada medição, a Contratada deverá apresentar, quando aplicável:

- I. Boletim de Medição;
- II. Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- III. Relatório Fotográfico da evolução da obra;
- IV. Diário de Obras atualizado;
- V. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- VI. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VIII. Certidões de regularidade fiscal exigidas na legislação vigente;
- IX. comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos empregados vinculados à execução da obra, quando solicitado pela fiscalização;
- X. demais documentos previstos no contrato ou exigidos pela fiscalização.

Condição para a Primeira Medição:

10.4. A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cadastro Nacional de Obras (CNO), emitido perante a Receita Federal do Brasil;
- II. ART ou RRT de execução da obra devidamente registrada;
- III. Ordem de Serviço;
- IV. comprovação da instalação do canteiro de obras, quando prevista;
- V. demais documentos exigidos contratualmente.

Da Forma de Pagamento:

10.5. O pagamento será efetuado de acordo com o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observado o Cronograma Físico-Financeiro.

10.5.1. Após o recebimento da documentação completa, a fiscalização emitirá o respectivo atesto da medição.

10.5.2. O pagamento será realizado pela Contratante mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo estabelecido no contrato, contado da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.3. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

Da Glosa de Serviços:

10.6. Não serão objeto de medição nem de pagamento:

- I. serviços executados em desacordo com o Projeto Executivo;
- II. serviços rejeitados pela fiscalização;
- III. materiais não aprovados;
- IV. serviços incompletos;
- V. serviços executados sem autorização da fiscalização;
- VI. serviços cuja correção tenha sido determinada e ainda não realizada.

10.6.1. A glosa não impede que os serviços sejam corrigidos e posteriormente medidos, desde que atendam integralmente às exigências contratuais.

Da Última Medição:

10.7. A última medição somente será realizada após:

- I. conclusão integral da obra;
- II. comunicação formal da Contratada acerca da conclusão dos serviços;
- III. realização da vistoria pela fiscalização.

10.7.1. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório e à apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos relativa ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando exigida pela legislação previdenciária;
- II. ART ou RRT de baixa da obra;
- III. projeto "As Built", quando houver alterações autorizadas;
- IV. comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- V. Diário de Obras encerrado;
- VI. relatórios de ensaios tecnológicos exigidos;
- VII. demais documentos previstos no contrato.

Das Disposições Gerais:

10.8. A simples apresentação da Nota Fiscal ou do Boletim de Medição não gera direito ao pagamento, que dependerá da efetiva execução dos serviços, da aprovação da fiscalização e do cumprimento das obrigações contratuais.

10.8.1. A existência de pendências técnicas, documentais, fiscais ou trabalhistas imputáveis à Contratada poderá suspender a liquidação e o pagamento até sua regularização, sem que isso gere direito à atualização monetária ou indenização.

10.8.2. Não será admitida proposta que estabeleça condições de pagamento diversas das previstas neste Termo de Referência, assegurando-se tratamento isonômico a todos os

licitantes.

Da Liquidação:

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

10.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma

vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de pagamento:

10.10. O pagamento será efetuado no prazo **de até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.10.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Da Forma de pagamento:

10.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.11.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

10.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Da Vigência Contratual:

11.1. O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário para a execução da obra, acompanhamento e fiscalização, medições, recebimento provisório e definitivo, liquidação das obrigações contratuais e demais atos necessários ao encerramento da contratação.

11.1.1. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada e formalizada por termo aditivo.

Do Prazo de Execução:

11.2. O prazo para execução da obra será de 06 (seis) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, observando-se rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro integrante do contrato.

11.2.1. A Contratada deverá mobilizar os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para assegurar o cumprimento do cronograma de execução, respondendo pelos atrasos que lhe forem imputáveis.

11.2.2. A conclusão da obra deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou prorrogação regularmente autorizadas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do Início da Execução:

11.3. A execução da obra somente poderá ser iniciada após:

- I. assinatura do contrato;
- II. emissão da Ordem de Serviço pela Contratante;
- III. apresentação da ART ou RRT de execução da obra devidamente registrada;
- IV. apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando exigido pela legislação previdenciária;
- V. disponibilização da área para execução dos serviços.

Da Prorrogação dos Prazos:

11.4. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante termo aditivo.

11.4.1. Não será concedida prorrogação quando o atraso decorrer de culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Dos documentos relativos à gestão de Saúde e Segurança do Trabalho exigidos pela legislação vigente:

11.5. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, apresentar ao Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) PPRA - Programa de prevenção de riscos ambientais;
- b) PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional;
- c) ASO - Atestado de saúde ocupacional, dos colaboradores que irão prestar serviço dentro da FEMA;
- d) O.S - ORDEM DE SERVIÇO dos colaboradores que irão prestar serviço dentro da FEMA;
- e) FICHA DE EPI - ficha de entrega de equipamentos de proteção individual dos colaboradores que irão prestar serviço dentro da FEMA;
- f) Certificados dos treinamentos necessários (NR 18, NR 12, NR 33, NR 35 e Etc...).

11.5.1. Sempre que houver substituição, admissão ou desligamento de profissionais vinculados à execução contratual, a CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação prevista no subitem anterior e disponibilizá-la à fiscalização do contrato sempre que solicitada.

11.5.2. A ausência, irregularidade ou desatualização da documentação de saúde e segurança do trabalho poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. Multas**, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes multas:
 - (1). Multa moratória:** O atraso injustificado na execução de etapa, serviço ou obrigação contratual sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da etapa, parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.
 - a)** O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a extensão da inadimplência e a utilidade remanescente da prestação, autorizando, mediante regular processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa:
 - a1)** a conversão da multa moratória em multa compensatória;
 - a2)** a extinção do contrato;
 - a3)** a aplicação das demais sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - (2). Garantia Contratual:** O atraso injustificado na apresentação, complementação, renovação ou reposição da garantia contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da garantia exigida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.
 - a)** O atraso injustificado na apresentação, complementação, renovação ou reposição da garantia contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco

décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da garantia exigida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

(3). Multa compensatória por inexecução parcial: A inexecução parcial das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, observada a gravidade da infração.

(4). Multa compensatória por inexecução total: A inexecução total do contrato sujeitará a Contratada à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

(5). A prática das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1 poderá ensejar multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

12.2.1. Na fixação do percentual da multa serão considerados:

- a) a gravidade da infração;
- b) a extensão dos prejuízos causados à Administração;
- c) a vantagem auferida pelo infrator;
- d) a reincidência;
- e) a boa-fé do contratado;
- f) as medidas adotadas para mitigação dos danos.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, observada a legislação aplicável à compensação administrativa de créditos e débitos da Administração Pública.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais:

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos [arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

13.1.1. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos causados à Administração, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Hipóteses de Extinção:

13.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção contratual:

- I. o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II. o atraso injustificado no início ou na execução da obra que comprometa o cronograma físico-financeiro;
- III. a paralisação injustificada da obra;
- IV. o abandono da obra ou dos serviços;
- V. o descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;
- VI. a execução da obra em desacordo com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo ou demais documentos técnicos integrantes da contratação;
- VII. a utilização de materiais ou processos executivos em desacordo com as especificações técnicas;
- VIII. a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando comprometer a execução do objeto;
- IX. a ocorrência de fraude, dolo, simulação, conluio ou qualquer prática destinada a frustrar os objetivos da licitação ou da execução contratual;
- X. a decretação de falência, liquidação ou dissolução da empresa, quando inviabilizar a continuidade da execução contratual;
- XI. razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- XII. demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Extinção por Ato da Administração:

13.3. A Administração poderá extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando a continuidade da execução revelar-se incompatível com o interesse público ou quando caracterizado inadimplemento da Contratada.

13.3.1. A decisão deverá ser devidamente motivada e formalizada no respectivo processo administrativo.

Extinção por Acordo entre as Partes:

13.4. O contrato poderá ser extinto por acordo entre a Contratante e a Contratada, desde que:

- I. haja conveniência para a Administração;
- II. a extinção não acarrete prejuízo ao interesse público;
- III. sejam preservados os direitos e obrigações das partes relativamente aos serviços já executados.

Extinção por Caso Fortuito ou Força Maior:

13.5. O contrato poderá ser extinto quando fatos supervenientes, imprevisíveis ou inevitáveis tornarem impossível a continuidade da execução da obra, desde que devidamente comprovados.

13.5.1. Nessa hipótese, as partes promoverão a apuração dos serviços efetivamente executados e das obrigações pendentes, observadas as disposições legais e contratuais.

Procedimentos Decorrentes da Extinção:

13.6. Na hipótese de extinção contratual, a Administração poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I. realizar levantamento físico e financeiro da obra;
- II. promover inventário dos materiais existentes no canteiro de obras;
- III. apurar os serviços efetivamente executados;
- IV. lavrar Termo de Paralisação ou Encerramento da Obra, quando aplicável;
- V. efetuar as medições e pagamentos referentes exclusivamente aos serviços regularmente executados e aceitos pela fiscalização;
- VI. reter valores necessários à reparação de prejuízos eventualmente causados, observada a legislação vigente;
- VII. executar a garantia contratual, quando cabível;
- VIII. adotar as providências necessárias à continuidade da obra, inclusive mediante nova contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Responsabilidade da Contratada:

13.7. A extinção do contrato não exime a Contratada da obrigação de reparar defeitos, vícios construtivos, falhas de execução ou danos decorrentes da obra, permanecendo íntegra sua responsabilidade técnica, civil e legal durante os prazos de garantia previstos na legislação aplicável.

13.7.1. Permanecem igualmente de responsabilidade exclusiva da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

Recebimento da Obra na Hipótese de Extinção:

13.8. Havendo extinção contratual antes da conclusão da obra, a fiscalização procederá à avaliação dos serviços executados, elaborando relatório circunstanciado contendo:

- I. percentual físico executado;
- II. condições técnicas da obra;
- III. pendências existentes;
- IV. serviços passíveis de aproveitamento;
- V. serviços que deverão ser refeitos;
- VI. estimativa dos custos necessários para a conclusão do empreendimento.

13.8.1. O pagamento limitar-se-á aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observadas as glosas eventualmente cabíveis.

Disposição Final:

13.9. A extinção do contrato será formalizada mediante ato administrativo próprio, integrando o respectivo processo de contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais medidas destinadas à proteção do interesse público.

14. DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. A futura Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos [arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

15.3. A garantia poderá ser prestada, a critério da futura Contratada, em uma das seguintes modalidades previstas no [art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

- I. caução em dinheiro;
- II. caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- III. seguro-garantia;
- IV. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- V. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3.1. Caso a garantia seja prestada em caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado em conta bancária indicada pela FEMA ou por meio de guia própria disponibilizada pelo setor competente, vedada a utilização de guia ou procedimento próprio de outro ente federativo, salvo quando expressamente aplicável.

15.4. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada pela

SUSEP, em favor da FEMA, e deverá cobrir, no mínimo:

- I. prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do contrato;
- II. multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;
- III. indenizações devidas à Administração em razão da execução contratual;
- IV. obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS relacionadas à contratação, quando couber ou quando a Administração for compelida ao pagamento.

15.5. A vigência da garantia deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência contratual, devendo ser renovada, prorrogada ou complementada sempre que houver prorrogação do contrato, alteração do valor contratual ou fato que comprometa sua suficiência.

15.6. Havendo alteração do valor contratual, a futura Contratada deverá complementar a garantia no mesmo percentual originalmente exigido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo termo aditivo ou da notificação da Administração.

15.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de multa, indenização ou ressarcimento de prejuízo, a Contratada deverá recompor o valor original da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.

15.8. A garantia poderá ser executada para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas e demais valores devidos pela Contratada, desde que precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.9. É vedada a perda automática da garantia contratual sem prévia apuração da responsabilidade da Contratada em processo administrativo regular.

15.10. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, na forma do [art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.11. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e o recebimento definitivo do objeto, deduzidos eventuais valores devidos à Administração.

15.12. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária, nos termos da legislação aplicável.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Disposições Gerais:

16.1. A subcontratação observará o disposto no [art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

16.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência integral da execução contratual a terceiros, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA pela perfeita execução da obra, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos serviços executados.

16.1.2. A eventual subcontratação parcial não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e a subcontratada, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária da FEMA pelas obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Subcontratação Parcial Admitida:

16.2. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados, desde que:

- I. haja prévia e expressa autorização da Contratante;
- II. os serviços estejam devidamente identificados e delimitados;
- III. a subcontratada possua capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada;
- IV. não haja prejuízo à competitividade da licitação, à qualidade da obra, à segurança da execução ou à responsabilidade técnica da Contratada;
- V. sejam observadas todas as exigências legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho.

16.2.1. A autorização para subcontratação terá caráter discricionário da Administração e dependerá de análise técnica da fiscalização e aprovação da autoridade competente.

Limite da Subcontratação:

16.3. A subcontratação parcial, quando autorizada, ficará limitada a até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, percentual considerado compatível com a natureza do objeto e suficiente para permitir a contratação de serviços especializados sem descaracterizar a execução direta pela Contratada.

16.3.1. O percentual será apurado com base no valor atualizado do contrato, incluídos eventuais termos aditivos.

Parcelas Não Passíveis de Subcontratação:

16.4. Em razão de sua relevância técnica, operacional e estrutural, não poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- I. execução das fundações (estacas, blocos e vigas baldrame);
- II. execução das estruturas de concreto armado;
- III. execução da alvenaria estrutural do fechamento perimetral;

- IV. implantação dos gradis metálicos e do portão de acesso;
- V. execução das calçadas, guias, sarjetas e pisos táteis;
- VI. administração local da obra;
- VII. responsabilidade técnica pela execução do empreendimento;
- VIII. controle tecnológico dos serviços estruturais.

16.4.1. As parcelas acima constituem os serviços de maior relevância técnica e operacional do empreendimento e deverão ser executadas diretamente pela Contratada, por intermédio de sua própria estrutura operacional e sob responsabilidade de seu responsável técnico.

Serviços Eventualmente Passíveis de Subcontratação:

16.4.2. Poderão, em tese, ser objeto de subcontratação, desde que previamente autorizados pela Contratante, serviços acessórios e complementares, tais como:

- I. transporte de materiais;
- II. locação de equipamentos;
- III. serviços de apoio operacional;
- IV. ensaios laboratoriais especializados;
- V. destinação de resíduos da construção civil;
- VI. serviços específicos de apoio técnico que não integrem as parcelas de maior relevância técnica.

16.4.3. A mera indicação de determinado serviço nesta cláusula não implica autorização automática para sua subcontratação.

Procedimento para Solicitação de Subcontratação:

16.5. A Contratada deverá apresentar solicitação formal à fiscalização contendo, no mínimo:

- I. identificação da empresa a ser subcontratada;
- II. CNPJ e contrato social;
- III. descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados;
- IV. percentual do contrato correspondente à parcela;
- V. comprovação da capacidade técnica da subcontratada;
- VI. comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada;
- VII. indicação do responsável técnico da parcela, quando aplicável;
- VIII. justificativa técnica para a subcontratação.

16.5.1. A Contratada somente poderá permitir o início das atividades da subcontratada após o recebimento da autorização formal da Contratante.

Responsabilidade da Contratada:

16.6. A autorização para subcontratação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade perante a Contratante.

16.6.1. A Contratada permanecerá integralmente responsável:

- I. pela qualidade dos serviços executados;
- II. pelo cumprimento dos prazos contratuais;
- III. pela observância das normas técnicas e de segurança;
- IV. pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da subcontratada;
- V. pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- VI. pela correção de vícios, defeitos ou falhas construtivas.

16.6.2. Eventuais falhas da subcontratada serão consideradas, para todos os fins, falhas da própria Contratada.

Vedação à Subcontratação em Cadeia:

16.7. É vedada a subcontratação em cadeia, entendida como a subcontratação de serviços pela própria subcontratada, salvo autorização expressa e específica da Contratante, devidamente justificada e compatível com a natureza do serviço.

16.7.1. A ocorrência de subcontratação não autorizada constituirá infração contratual grave, sujeitando a Contratada às sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscalização da Subcontratação:

16.8. A fiscalização poderá, a qualquer tempo:

- I. solicitar documentos da subcontratada;
- II. verificar a regularidade trabalhista e previdenciária;
- III. exigir a substituição da subcontratada que não mantenha as condições exigidas;
- IV. determinar a paralisação de serviços executados em desconformidade;
- V. registrar ocorrências para fins de aplicação de penalidades.

Substituição da Subcontratada:

16.9. A substituição de subcontratada autorizada dependerá de nova aprovação da Contratante, mediante apresentação da documentação exigida nesta cláusula.

Disposição Final:

16.10. A presente contratação foi estruturada para que a licitante vencedora possua efetiva capacidade técnico-operacional para executar diretamente as parcelas essenciais do empreendimento, admitindo-se apenas subcontratações parciais de caráter acessório e especializado, nos limites e condições estabelecidos nesta cláusula, em estrita observância ao [art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e aos princípios da eficiência, da economicidade, da

segurança jurídica e da adequada execução das obras públicas.

17. VISITA TÉCNICA

17.1. A visita técnica será **facultativa**, para fins de verificação das áreas de execução dos serviços, sendo que a mesma poderá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em horário de expediente com agendamento prévio pelo e-mail servicosgerais@fema.edu.br ou pelo telefone (18) 3302-1055 – Ramal 1044 nos seguintes horários: Das 8h às 12 h e das 14h às 17h.

17.1.1. O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados constantes no Termo Referencial deste Edital, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações para elaboração de sua proposta.

17.1.2. O **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO III – A)** não é obrigatório e a sua ausência não será motivo de Inabilitação do participante.

17.1.3. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executado os serviços, nos moldes da declaração constante no **ANEXO III - B do EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**.

17.1.4. A participação do licitante implica na aceitação das condições impostas no edital, **não podendo fazer alegações futuras de que NÃO TINHA CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**.

18. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

18.1. A participação no certame exigirá que a licitante comprove sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como sua capacidade específica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

18.2. A documentação deverá ser apresentada de forma completa, válida e legível, sendo admitidos documentos em formato digital, conforme legislação vigente.

18.3. Da Habilitação Jurídica:

18.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

18.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

18.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.4. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

18.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

18.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede

do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

18.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

18.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.4.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o [Art. 43 § 1º da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06](#), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.4.8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

18.4.8.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no [artigo 156, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#), procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

18.5. Da Habilitação Econômico-Financeira:

18.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

18.5.2. Balanço patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no [§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

18.5.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro

profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

18.5.4. Se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

18.5.5. O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

- I. **sociedades empresariais em geral:** registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969.
- II. **sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976:** registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante.
- III. **sociedades simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante.
- IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:
 - a) termo de autenticação com a identificação do autenticador.
 - b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis.
 - c) termo de abertura e encerramento.
 - d) requerimento de autenticação de Livro Digital.
 - e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

18.5.6. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

18.5.7. Será considerada atendida a exigência de aptidão econômico-financeira quando a licitante obtiver **resultados superiores a 1,00 (um inteiro)** nos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC.

18.5.8. A licitante que apresentar **resultado igual ou inferior a 1,00 (um inteiro)** em qualquer dos índices deverá comprovar, adicionalmente, capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**.

18.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do [artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.5.10. A ausência de atendimento aos índices, cumulada com a não comprovação do capital social integralizado ou do patrimônio líquido mínimo exigido, acarretará a inabilitação da licitante.

18.5.11. A exigência de capital social integralizado ou de patrimônio líquido mínimo será sempre alternativa, de modo que a comprovação de qualquer uma dessas condições será suficiente para atendimento da exigência, vedada a imposição cumulativa de ambas para a mesma finalidade.

18.6. Da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:

18.6.1. O licitante deverá comprovar registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou ao CAU, conforme a natureza das atividades a serem executadas.

18.6.2. O licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro ativo no CREA ou no CAU, que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, admitida a comprovação de vínculo por meio de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de futura contratação acompanhada da anuência expressa do profissional.

Da Qualificação Técnico-Profissional:

18.7. O responsável técnico indicado deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT,

emitida pelo CREA, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitido pelo CAU, ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente, comprovando experiência anterior em obra ou serviço de engenharia com características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica da contratação.

18.7.1. Para fins de qualificação técnico-profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica:

- I. Execução de muros em alvenaria de blocos de concreto;
- II. Execução de gradil metálico galvanizado;
- III. Execução de calçada/pavimentação em concreto armado;
- IV. Execução de guias e sarjetas.

18.7.2. A comprovação da qualificação técnico-profissional poderá ocorrer mediante uma ou mais certidões de acervo técnico ou documentos equivalentes, desde que demonstrem experiência compatível com as parcelas indicadas.

Da Qualificação Técnico-Operacional:

18.8. O licitante deverá comprovar experiência anterior mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s), quando aplicável, de certidão, registro ou documento emitido pelo conselho profissional competente, demonstrando a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

18.8.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Serviço/Parcela relevante	Quantidade total projetada	Mínimo exigido
Execução de muros em alvenaria de blocos de concreto	1.615,02 m ²	807,51 m ²
Execução de gradil metálico galvanizado	371,24 m ²	185,62 m ²
Execução de calçada/pavimentação em concreto armado	1.180,03 m ²	590,02 m ²
Execução de guias e sarjetas	565,29 m	282,65m

18.8.2. Os quantitativos mínimos correspondem a **50%** dos quantitativos totais das respectivas parcelas e foram definidos com base nos quantitativos consolidados dos Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária, não sendo

utilizados os quantitativos preliminares constantes da Solicitação de Serviços de Engenharia.

18.8.3. Será admitido o somatório de atestados para atingir os quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados demonstrem a execução de serviços compatíveis com as características e complexidade do objeto.

18.8.4. É vedada a imposição de limitação de tempo ou de local específico para aceitação dos atestados, nos termos do [art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.8.5. A vinculação do responsável técnico indicado poderá ser comprovada mediante:

- I. contrato social;
- II. registro em carteira de trabalho;
- III. contrato de prestação de serviços;
- IV. declaração de futura contratação acompanhada de anuência expressa do profissional indicado, observada a legislação vigente.

18.8.6. O licitante deverá declarar que disporá, por ocasião da contratação, de pessoal técnico, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

Das Outras Comprovações:

18.9. Declaração Unificada subscrita por representante legal do licitante, conforme modelo no anexo III.

Das disposições finais da habilitação:

18.10. A ausência, incompletude ou irregularidade dos documentos implicará inabilitação;

18.10.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, quando legalmente previstas;

18.10.2. Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar válidos na data da sua apresentação.

18.10.3. Os documentos que possuírem prazo de validade expresso deverão estar vigentes na data da sessão pública.

18.10.4. Para os documentos que não consignarem prazo de validade, serão aceitos aqueles emitidos até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

18.10.5. Os atestados de capacidade técnica e demais documentos de comprovação de experiência profissional não se sujeitam a prazo de validade.

18.10.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei

Federal nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no *Guia de Solicitação de Compra, documentos constantes na Pasta Técnica* encaminhado pela Seção de Serviços Gerais, bem como, nos dados constantes no Estudo Técnico Preliminar.

19.2. A empresa contratada será responsável pela confidencialidade das informações do órgão público a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

19.3. Dúvidas e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, preferencialmente, pelo Protocolo Eletrônico disponibilizado na página www.fema.edu.br (link: <https://fema.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>) opção Setor de Compras e Licitação ou pelo e-mail constante no Edital.

Assis, 19 de agosto de 2026.

Equipe de Planejamento:

Juliana S. De Nigris Batista

Supervisora

Eduardo Aparecido de Souza

Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra

Assistente Administrativo

João Carlos Vinhato Batista da Silva

Chefe de Departamento – Em substituição



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4290-BFAE-8959-8FA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 20/08/2026 14:33:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA (CPF 442.XXX.XXX-78) em 20/08/2026 14:34:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO CARLOS VINHATO BATISTA DA SILVA (CPF 411.XXX.XXX-83) em 20/08/2026 14:44:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 20/08/2026 15:08:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/4290-BFAE-8959-8FA7>